



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº. 4.834 DE 16 DE ABRIL DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA DE INTEGRIDADE, GOVERNANÇA E COMPLIANCE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PATROCÍNIO/MG, ABRANGENDO A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente o disposto no art. 71, inciso VI, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de controle, prevenção e combate à corrupção no setor público municipal;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração Municipal com a adoção de boas práticas de governança pública, gestão por resultados, integridade institucional e respeito aos direitos do cidadão;

CONSIDERANDO a importância de promover a transparência, a confiança pública, o comportamento ético e o aprimoramento do atendimento ao cidadão como valores estruturantes da Administração Municipal;

DECRETA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Patrocínio, o Programa de Integridade, Governança e Compliance (PMIGC), com aplicação obrigatória em todos os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e demais entes da Administração Indireta, como instrumento estratégico de:

I – Fortalecimento das ações de prevenção e combate à corrupção;

II – Promoção da ética e da transparência na gestão pública;



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

III – Valorização das boas práticas administrativas e da integridade institucional;

IV – Aperfeiçoamento do atendimento ao cidadão e dos serviços públicos ofertados;

V – Prevenção e identificação de fraudes;

VI - Efetivação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – Governança Pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltados a avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão pública para a entrega de valor à sociedade;

II – Integridade Pública: conjunto de políticas, procedimentos e práticas institucionais que visam garantir comportamento ético, prevenção de desvios e fortalecimento da cultura de probidade no setor público;

III – Compliance Público: adesão voluntária e sistemática a leis, regulamentos e normas internas, com vistas à mitigação de riscos e conformidade institucional;

IV – Alta Administração: Prefeito, Secretários Municipais e dirigentes máximos de órgãos e entidades da Administração Indireta e Fundacional.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º O Programa Municipal de Integridade, Governança e Compliance observará, dentre outras ações, os seguintes princípios:

I – integridade administrativa;

II – responsabilidade e accountability;

III – transparência ativa;



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

IV – melhoria contínua dos processos;

V – atuação orientada à prevenção de irregularidades e à promoção da ética no serviço público.

Art. 4º Constituem diretrizes operacionais do Programa Municipal de Integridade, Governança e Compliance:

I – fomento à cultura de integridade no serviço público;

II – identificação, avaliação e mitigação de riscos institucionais, especialmente relacionados à integridade;

III – implementação de mecanismos de controle interno compatíveis com a realidade administrativa do Município;

IV – promoção da governança estratégica com foco em resultados;

V – fortalecimento da estrutura organizacional e da gestão documental;

VI – adoção, quando aplicável, de procedimentos de diligência prévia (due diligence), compatíveis com a capacidade operacional do Município;

VII – manutenção de registros, preferencialmente simplificados, das ações de

CAPÍTULO III – ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Art. 5º Caberá à Assessoria de Integridade do Município orientar e estabelecer os procedimentos necessários à estruturação, à execução e ao monitoramento dos Planos de Integridade e Governança, bem como definir prazos e cronograma para a adoção progressiva das melhorias cabíveis.

Parágrafo único: O Plano de Integridade setorial, em consonância com o Programa de Integridade, Governança e Compliance – PMIGC, deverá ser desenvolvido com base, dentre outros, nos seguintes eixos fundamentais:

I – comprometimento e apoio da alta administração;



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

II – definição de responsáveis pelas ações de integridade no âmbito do órgão ou entidade;

III – análise, avaliação e gestão dos riscos relacionados à integridade;

IV – monitoramento contínuo das ações e resultados do programa.

Art. 6º Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades deverão indicar, preferencialmente, servidores responsáveis pela implementação das ações de integridade e governança, com a atribuição de:

I – apoiar a elaboração e execução do Plano Setorial de Integridade;

II – colaborar com as ações de gestão de riscos e controles internos;

III – promover a ética e a conduta responsável no ambiente organizacional;

IV – atuar como ponto de interlocução com a Assessoria de Integridade e os órgãos de controle interno.

CAPÍTULO IV – PLANOS DE INTEGRIDADE E GOVERNANÇA

Art. 7º Cada órgão ou entidade deverá, de forma progressiva, elaborar seu Plano Setorial de Integridade e Governança, observadas, dentre outras, as seguintes etapas:

I – diagnóstico institucional;

II – mapeamento e análise de riscos;

III – definição de objetivos, ações e indicadores de integridade;

IV – estabelecimento de cronograma de implementação e monitoramento.

Parágrafo único: A Assessoria de Integridade do Município expedirá modelo orientativo para os Planos Setoriais, podendo estabelecer prazos diferenciados conforme o porte, a complexidade e a capacidade operacional das unidades administrativas.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Art. 8º O eventual descumprimento injustificado das ações previstas no PMIGC poderá ser objeto de avaliação pelos órgãos de controle interno, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 9º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio - MG, 16 de abril de 2026.

Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal